

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRITA-PE
DECISÃO DOS RECURSOS CONTRA GABARITO
PRELIMINAR

I
DOS RECURSOS

Trata-se de recursos interpostos pelos candidatos infra relacionados, concorrentes ao cargo **ENFERMEIRO**, que insurgem contra a publicação do Resultado Prova Escrita Objetiva de Múltipla Escolha, conforme disposto no **CONCURSO PÚBLICO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRITA, ESTADO DO PERNAMBUCO, CONFORME EDITAL 001/2015**.

RECURSOS INTERPOSTOS À BANCA EXAMINADORA

QUESTÕES RECORRIDAS
05
20
21
23
26
41
43
45
46
50

II
DA DISPOSIÇÃO E DOS FUNDAMENTOS
ANÁLISE DOS RECURSOS

As questões suscitadas pelos recorrentes são a seguir analisadas:

QUESTÃO 05

Procedem as alegações do candidato.

QUESTÃO NULA

DEFERIDO

QUESTÃO 20

Procedem as alegações do candidato.

Responde à questão a alternativa “A”.

DEFERIDO

QUESTÃO 21

Procedem as alegações do candidato.

Responde à questão a alternativa “C”.

DEFERIDO

QUESTÃO 23

Não Procedem as alegações do candidato.

A questão afirma que **ESSENCIALMENTE**, o acesso aos serviços de saúde se dá pela atenção básica e não **SOMENTE** pela atenção básica.

INDEFERIDO

QUESTÃO 26

Não Procedem as alegações do candidato.

A presente Norma Operacional Básica tem por finalidade primordial promover e consolidar o pleno exercício, por parte do poder público municipal e do Distrito Federal, da função de gestor da atenção à saúde dos seus municípios (Artigo 30, incisos V e VII, e Artigo 32, Parágrafo 1º, da Constituição Federal), com a conseqüente redefinição das responsabilidades dos Estados, do Distrito Federal e da União, avançando na consolidação dos princípios do SUS.

Esse exercício, viabilizado com a imprescindível cooperação técnica e financeira dos poderes públicos estadual e federal, compreende, portanto, não só a responsabilidade por algum tipo de prestação de serviços de saúde (Artigo 30, inciso VII), como, da mesma forma, a responsabilidade pela gestão de um sistema que atenda, com integralidade, à demanda das pessoas pela assistência à saúde e às exigências sanitárias ambientais (Artigo 30, inciso V).

Busca-se, dessa forma, a plena responsabilidade do poder público municipal. Assim, esse poder se responsabiliza como também pode ser responsabilizado, ainda que não isoladamente. Os poderes públicos estadual e federal são sempre co-responsáveis, na respectiva competência ou na ausência da função municipal (inciso II do Artigo 23, da Constituição Federal). Essa responsabilidade, no entanto, não exclui o papel da família, da comunidade e dos próprios indivíduos, na promoção, proteção e recuperação da saúde.

Isso implica aperfeiçoar a gestão dos serviços de saúde no país e a própria organização do Sistema, visto que o município passa a ser, de fato, o responsável imediato pelo atendimento das necessidades e demandas de saúde do seu povo e das exigências de intervenções saneadoras em seu território.

A presente Norma Operacional Básica tem por finalidade primordial promover e consolidar o pleno exercício, por parte do poder público municipal e do Distrito Federal, da função de gestor da atenção à saúde dos seus municípios (Artigo 30, incisos V e VII, e Artigo 32, Parágrafo 1º, da Constituição Federal), com a conseqüente redefinição das responsabilidades dos Estados, do Distrito Federal e da União, avançando na consolidação dos princípios do SUS.

Esse exercício, viabilizado com a imprescindível cooperação técnica e financeira dos poderes públicos estadual e federal, compreende, portanto, não só a responsabilidade por algum tipo de prestação de serviços de saúde (Artigo 30, inciso VII), como, da

mesma forma, a responsabilidade pela gestão de um sistema que atenda, com integralidade, à demanda das pessoas pela assistência à saúde e às exigências sanitárias ambientais (Artigo 30, inciso V).

Busca-se, dessa forma, a plena responsabilidade do poder público municipal. Assim, esse poder se responsabiliza como também pode ser responsabilizado, ainda que não isoladamente. Os poderes públicos estadual e federal são sempre co-responsáveis, na respectiva competência ou na ausência da função municipal (inciso II do Artigo 23, da Constituição Federal). Essa responsabilidade, no entanto, não exclui o papel da família, da comunidade e dos próprios indivíduos, na promoção, proteção e recuperação da saúde.

Isso implica aperfeiçoar a gestão dos serviços de saúde no país e a própria organização do Sistema, visto que o município passa a ser, de fato, o responsável imediato pelo atendimento das necessidades e demandas de saúde do seu povo e das exigências de intervenções saneadoras em seu território.

Quando se estuda o Sistema Único de Saúde, não há como separar os temas. Uns são interligados e interdependentes dos outros, mesmo não sendo citado **EXPLICITAMENTE** no edital.

Tópicos do edital em que se podem enquadrar a questão: Lei Federal nº 8.142/1990 que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área de saúde e dá outras providências; Decreto Federal nº 1232/1994 – dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os fundos de saúde estaduais, municipais e do Distrito Federal, e dá outras providências.
<http://conselho.saude.gov.br/legislacao/nobsus96.htm>

INDEFERIDO

QUESTÃO 41

Não Procedem as alegações do candidato.

INDEFERIDO

QUESTÃO 43

Não Procedem as alegações do candidato.

Não se deve ver o edital como um fator isolado, pois na área de saúde, especialmente na enfermagem, alguns temas são inseparáveis, e mesmo não estando explicitados, deve ser referenciado. Dentro do edital encontramos os seguintes tópicos, que justificam perfeitamente o tema abordado.

Precauções e Isolamentos - Precaução padrão. Precaução de contato. Precaução para aerossóis. Precauções por gotículas. Mecanismo de transmissão de infecção. Resíduos hospitalares - classificação por grupos de resíduos. Prevenção de infecção relacionada à assistência a saúde.

INDEFERIDO

QUESTÃO 45

Não Procedem as alegações do candidato.

Não foi especificado na questão o número de conceitos, por não ser relevante nesse caso, apenas que se trataria de gestações múltiplas, ou seja, no mínimo dois conceitos. Outra observação a ser feita é que quando um procedimento é usado para detectar uma ameaça de qualquer agravo, quer dizer que através desse procedimento pode-se realizar o diagnóstico desse agravo, o que torna o item divulgado pelo gabarito correto.

INDEFERIDO

QUESTÃO 46

Não Procedem as alegações do candidato.

Existem inúmeras ações comuns ao profissional enfermeiro e ao profissional médico na atuação desses na Estratégia Saúde da Família, ainda mais sendo o enfermeiro quem realmente coordena todos os programas e por isso toma grandes decisões, mesmo não sendo um cargo exclusivo seu. Entre esses programas estão os de controle da

tuberculose. Os tópicos abaixo relacionam algumas dessas ações, incluindo a participação do enfermeiro nos programas.

1. Realizar cuidados diretos de enfermagem nas urgências e emergências clínicas, fazendo a indicação para a continuidade da assistência prestada;
2. Realizar consulta de enfermagem, solicitar exames complementares, prescrever/transcrever medicações, conforme protocolos estabelecidos nos Programas do Ministério da Saúde e as Disposições legais da profissão;
3. Planejar, gerenciar, coordenar, executar e avaliar a USF;
4. Executar as ações de assistência integral em todas as fases do ciclo de vida: criança, adolescente, mulher, adulto, e idoso;
5. No nível de suas competências, executar assistência básica e ações de vigilância epidemiológica e sanitária;
6. Realizar ações de saúde em diferentes ambientes, na USF e, quando necessário, no domicílio;
7. Realizar as atividades corretamente às áreas prioritárias de intervenção na Atenção Básica, definidas na Norma Operacional da Assistência à Saúde - NOAS 2001;
8. Aliar a atuação clínica à prática da saúde coletiva;
9. Organizar e coordenar a criação de grupos de patologias específicas, como de hipertensos, de diabéticos, de saúde mental, etc;
10. Supervisionar e coordenar ações para capacitação dos Agentes Comunitários de Saúde e de auxiliares de enfermagem, com vistas ao desempenho de suas funções.

Como se pode perceber, o enfermeiro atua no PSF. muito da realidade da comunidade, desenvolvendo ações educativas para enfrentar os problemas de saúde identificados. Seu trabalho consiste numa relação de amizade e compreensão com a família assistida, buscando integrar valores culturais e dificuldades financeiras a um estado de saúde que compreende bem-estar físico, mental e social.

Do Enfermeiro:

*I - realizar assistência integral às pessoas e famílias na USF e, quando indicado ou necessário, no domicílio e/ou nos demais espaços comunitários.

*II - realizar consultas de enfermagem, solicitar exames complementares e prescrever medicações, observadas as disposições legais da profissão e conforme os protocolos ou outras normativas técnicas estabelecidas pelo Ministério da Saúde, os gestores estaduais, os municipais ou os do Distrito Federal." (NR)

**III - planejar, gerenciar, coordenar e avaliar as ações desenvolvidas pelos ACS;

**IV - supervisionar, coordenar e realizar atividades de educação permanente dos ACS e da equipe de enfermagem;

**V - contribuir e participar das atividades de Educação Permanente do Auxiliar de Enfermagem, ACD e THD; e



CONSULPAM
Consultoria Público - Privada

**VI - participar do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento da USF.

Portaria GM nº 1.625/2007 Portaria GM nº 648/2006

INDEFERIDO

QUESTÃO 50

Não Procedem as alegações do candidato.

Responde à questão a alternativa “D”

INDEFERIDO

III

DAS CONCLUSÕES

Diante do exposto, submetido o presente recurso a análise da Banca Examinadora, os mesmos foram julgados **DEFERIDOS e/ou INDEFERIDOS** de acordo com as decisões e fundamentações supra elencadas, com base no Capítulo VIII do Edital 001/2015 que rege este concurso. Fica reiterado que *“A Banca Examinadora constitui-se na última instância para recurso, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos adicionais”*.

Publique-se,

Fortaleza – CE 13 de Abril de 2015.

CONSULPAM